

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.143/2018.

*"Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e das alíquotas suplementares do Plano de Amortização para equacionar o déficit técnico atuarial".*

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no Inciso VII do Art. 60, da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

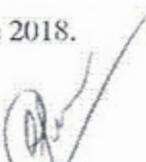
Considerando a necessidade de regulamentação da Contribuição Patronal e de acordo com os termos dos arts. 148 e seguintes, da Lei Complementar n. 67-A/2012 e do Parágrafo 7º do Artigo 17, da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, atendendo o Ministério da Previdência Social, com relação ao resultado apurado no Cálculo Atuarial de 2017.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A Contribuição Previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao Custo Normal dos benefícios previdenciários, e ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, de que tratam os arts. 135 e seguintes, da Lei Complementar n. 67-A/2012, será de 16,37% (dezesseis vírgula trinta e sete por cento), a partir de primeiro de janeiro de 2018, conforme Cálculo Atuarial de 2017.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS, 11 de maio de 2018.

  
CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO  
Prefeito Municipal